



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhores membros da Câmara Municipal,

Submeto à elevada deliberação de V. Exas. o texto do Projeto de Lei que Autoriza Concessão de Subvenções Sociais.

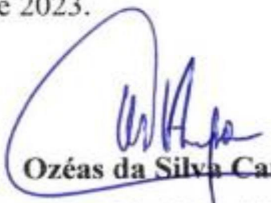
As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, serão concedidos, exclusivamente a Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos sejam selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador.

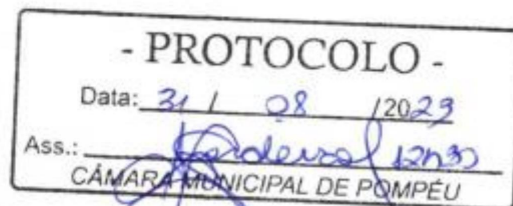
Ressaltamos a excepcionalidade da Santa Casa de Misericórdia de Pompéu por se tratar de convênio com entidade sem fins lucrativos, cuja dispensa de contratação por edital se baseia “as disposições da Lei nº 13.019, de 2014, que não se aplicam às relações estabelecidas entre o Poder Público e entidades civis sem fins lucrativos, no âmbito do SUS, nas seguintes situações: aos convênios, contratos de gestão, termos de parceria e outros ajustes do gênero, cujo objeto for a parceria e o fomento à atuação do setor privado sem fins lucrativos para a prestação de serviços de assistência à saúde complementares à Rede SUS (conforme art. 3º, inciso III, da Lei 13.019)”.

Informamos ainda que as subvenções para os caixas escolares são para as entidades de ensino do próprio município que visam o atendimento das exigências no cumprimento dos preceitos legais quanto às prestações de contas anuais.

Nessa oportunidade, reiteramos protestos de estima e elevada consideração!

Pompéu, 30 de agosto de 2023.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.
Normando José Duarte
DD. Presidente da Câmara Municipal Pompéu – MG



Projeto de Lei nº 057 /2023.

Autoriza Concessão de Subvenções Sociais, Contribuições e Auxílios Financeiros, no Exercício de 2024, às Organizações da Sociedade Civil que especifica.

A Câmara Municipal de Pompéu, por seus representantes legais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2024, às organizações conforme especifica:

- I - Caixas Escolares dos Centros de Educação Infantil, no valor de R\$ 9.305,00;
- II - Caixas Escolares do Ensino Fundamental, no valor de R\$ 12.870,00;
- III - Santa Casa de Misericórdia de Pompéu, no valor de R\$ 4.296.648,00.

§ 1º Nos termos do inciso II do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014, havendo compatibilidade de horários, poderão ser pagos com recursos da parceria, servidores municipais contratados pelas Organizações da Sociedade Civil que atuarem na execução das parcerias celebradas com base nesta Lei.

§ 2º Para transferência de recursos às instituições que participam do Sistema Único de Saúde - SUS é facultada a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente a Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos sejam selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I – Não tenha fins lucrativos;
- II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III – Comprove regular funcionamento;
- IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – Possua no mínimo um ano de existência.



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP. 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

Parágrafo único. Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3º Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;
- III – celebração de Instrumento de Parceria.

Art. 4º As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de trabalho.

Art. 5º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Pompéu, 30 de agosto de 2023.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal